



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO	
CONTRATO Nº	167/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº	001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	045/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	101/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	111/2021
VALOR TOTAL R\$	538.207,46
VENCIMENTO:	30/8/2022

Aos trinta (30) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pelo presente **SEGUNDO** Termo Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, CONTRATANTE** e a entidade **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40, CONTRATADA**, neste ato representadas por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, e conforme justificativas que seguem, **“ADITAR o Contrato de Gestão”** que tem como objeto a **Contratação de Organização Social sem fins lucrativos para realização de CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e dos serviços de saúde compreendendo o Programa de Saúde da Família (PSF); Núcleo de Apoio do Programa de Saúde da Família (NASF); Serviços médicos de ortopedia ambulatorial; Plantões Médicos; Serviços de Análise Clínica; Serviços de Raio X; Serviços de Parto; Compra e distribuição de medicamentos Social não previsto no REMUNE; Serviço de internação e cirurgias eletivas de média complexidade, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o Processo, assegurando assistência universal e gratuita à população, pelo período de 6 (seis) meses ou até a realização de Chamamento Público para assinatura de novo Contrato de Gestão**, firmado pelas partes em **31 de dezembro de 2021**, referente a Dispensa de Licitação Supra citada:

1. Considerando que o Contrato nº 167/2021 tem como objeto Operacionalização, gerenciamento e execução, das atividades e dos serviços de saúde compreendendo a Estratégia de Saúde da Família (ESF); Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF); Serviços médicos de ortopedia ambulatorial; Plantões Médicos; Serviços de Análise Clínica; Serviços de Raio X; Serviços de Parto; Compra e distribuição de medicamentos Social não previsto no REMUNE; Serviço de internação e cirurgias eletivas de média complexidade.
2. Considerando que o prazo de vigência contratual, iniciado no dia 1º de janeiro de 2022, finda-se no dia 30 de junho de 2022;
3. Considerando que o citado Contrato é fundado em uma situação emergencial, nos especificados no Procedimento Administrativo nº: 111/2021 - Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2021;
4. Considerando a contratação acima aludida, deriva da necessidade de sanar os o apontamento TC - 018635.989.21-3 - Instrução da Fiscalização 5º TA - Contrato de Gestão - PM Indiaporã, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2016;
5. Considerando que o Município de Indiaporã, através do CONTRATO nº 128/2021, realizou a contratação de assessoria técnica especializada para elaboração de estudo sobre levantamento da real necessidade e serviços alvos de realização de chamamento público para

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [pmindiapora@indiapora.sp.gov.br](mailto:pmindiapora@indiapora.sp.gov.br)

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266  
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

REDUZA  
REUSE  
RECYCLE





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



realização de contratualização com Organização Social;

6. Considerando que em posse do estudo técnico realizado pela assessoria no âmbito do CONTRATO nº 128/2021, o Município, entendendo a pertinência e interesse público envolvido, procedeu com a promulgação da Lei nº 1.331, de 8 de abril de 2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o programa de publicização e dá outras providências;

7. Considerando que a Lei nº 1.331, de 8 de abril de 2022, está devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.507, de 16 de maio de 2022, que dispõe por sua vez sobre a qualificação entidades como organizações sociais no Município de Indiaporã;

8. Considerando que o Termo de Referência do Chamamento Público encontra-se finalizado, aguardando-se apenas o decurso de prazo – Credenciamento das Organizações Sociais – interessadas em firmar parceria com o Município;

9. Considerando que os Serviços de Saúde são de ação continuada e ininterrupta e que a oferta deles pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

10. Considerando que as contratações fundadas pelo inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, via de regra, não podem superar a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

11. Considerando que o contrato que se pretende prorrogar completará no dia 30/06/2022, 180 (cento e oitenta) dias de vigência e pretende-se prorrogá-lo por mais 60 (sessenta) dias, o que resultará em um total de 240 (duzentos e quarenta) dias de vigência contratual;

12. Considerando que com base na impossibilidade de finalização do Chamamento Público, com o devido cumprimento aos procedimentos legais e de praxe, sem acarretar maiores prejuízos na prestação dos serviços de saúde aos munícipes, decidiu-se realizar o aditamento do Contrato Emergencial licitação, para consecução e finalização dos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

13. Considerando a natureza contínua do objeto, a proximidade do fim da vigência contratual e com base na emergencialidade do caso, onde os serviços não podem ser interrompidos sob pena de saúde aos munícipes, justifica-se o aditamento do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias;

14. Considerando que o Tribunal de Contas da União também tem admitido excepcionalmente a prorrogação de contrato emergencial, com o transbordamento do prazo de 180 dias, desde que verificados determinados requisitos;

15. Considerando a decisão exarada no TCU, Acórdão nº 3.238/2010, Plenário, a saber: Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, (...), admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. (...) Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal. Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública,

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [pmindiapora@indiapora.sp.gov.br](mailto:pmindiapora@indiapora.sp.gov.br)

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266  
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

REDUZA  
REUSE  
RECYCLE





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade – em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação. Também a jurisprudência do TCU, há bastante tempo, vem admitindo a extrapolação do referido prazo, em razão das contingências enfrentadas pelo gestor. (...) É certo que não se pode fazer letra morta do prazo fixado no referido dispositivo legal. **Ele pode e deve ser seguido na maioria das situações de forma a ser evitado que se utilize da contratação emergencial não para evitar uma grave lesão ao interesse público, mas para se escapar da fuga ao regular procedimento licitatório. O que se deve, em suma, é analisar a situação específica e verificar se a extrapolação do prazo legal está enquadrada nas hipóteses do art. 24, IV da Lei 8.666/93: “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” e “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa”.** (TCU, Acórdão nº 3.238/2010, Plenário).

16. Considerando que ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Emergencial nº 167/2021, em pleno vigor nesta data, não atingidas pelo presente aditivo, “RESOLVE” mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## Cláusula Primeira: PRAZO

Fica prorrogado pelo prazo de 2 (dois) meses a vigência do contrato, **vencendo em 30 de agosto de 2022**, ou até a realização e conclusão de Chamamento Público para assinatura de novo Contrato de Gestão.

## Cláusula Segunda: VALOR

O Valor Mensal do aditamento não sofre alterações do atual, ou seja, o **Valor Mensal é de R\$ 269.103,73 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e três reais e setenta e três centavos)**, sendo o **Valor Total do Aditivo de R\$ 538.207,46 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo assim o Valor Total do contrato em **R\$ 2.152.829,84 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais, oitenta e quatro centavos)**, o acréscimo será custeado pelas respectivas dotações orçamentárias, já descritas no instrumento contratual.

## Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do presente contrato ficam inalteradas, vigendo em todo o seu teor e forma.

## Disposições Finais

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 2 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar no prazo de 20 (vinte) dias na **Imprensa Oficial do Município** – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, **Jornal de**

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [pmindiapora@indiapora.sp.gov.br](mailto:pmindiapora@indiapora.sp.gov.br)

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266  
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

REDUZA  
REUSE  
RECYCLE



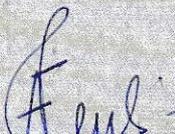


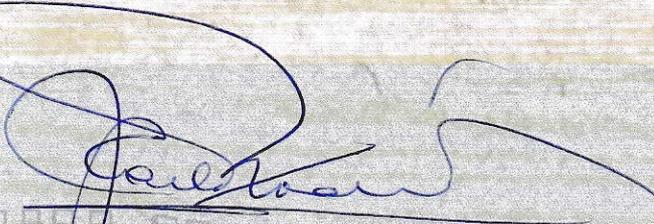
# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

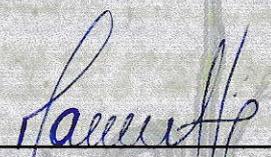


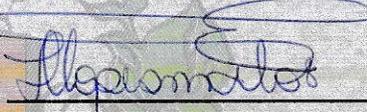
**Circulação Regional e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União** a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

  
**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
**ASSOC. CASA DE SAÚDE BENEFICENTE INDIAPORÃ**  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES**  
CPF: 888.419.018-53 – Presidente da A.C.S.B.I.  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
**Denilson Luiz de Freitas**  
CPF: 184.601.128-02

2.   
**Laiane Cristina Lopes de Matos**  
CPF: 358.003.018-32